



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 197/2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo o projeto "Escola que Protege, Contra a Violência", destinado à prevenção, conscientização, identificação e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação, no âmbito do Município de Maracanaú, o Projeto "Escola que Protege, Contra a Violência", destinado à prevenção, conscientização, identificação, acolhimento e enfrentamento de situações de violência praticadas contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Projeto tem por finalidade fortalecer o ambiente escolar como espaço seguro, de proteção integral, prevenção e identificação de situações que possam colocar em risco a integridade física, psicológica, sexual e social de crianças e adolescentes.

Art. 3º - São objetivos do Projeto:

- I – promover ações educativas e preventivas sobre as diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – conscientizar estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar sobre os sinais de violência e suas consequências;
- III – contribuir para a identificação precoce de situações de violência, abuso, exploração, negligência, maus-tratos, bullying, cyberbullying e outras formas de violação de direitos;
- IV – orientar a comunidade escolar sobre os canais oficiais de denúncia e os mecanismos de proteção existentes;
- V – fortalecer a articulação entre as unidades de ensino e os órgãos integrantes da rede de proteção da criança e do adolescente;
- VI – estimular a cultura do respeito, da empatia, da convivência pacífica e da proteção integral;
- VII – capacitar profissionais da educação para reconhecer sinais comportamentais, físicos e emocionais que possam indicar situações de violência;
- VIII – promover ações de orientação aos pais ou responsáveis acerca da prevenção e do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- IX – incentivar a participação dos estudantes em atividades educativas voltadas à prevenção da violência e à promoção de seus direitos;
- X – contribuir para a redução dos casos de violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar e em seu entorno.

Art. 4º - As ações do Projeto poderão compreender, entre outras:

- I – palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas educativas e atividades pedagógicas;
- II – distribuição de materiais informativos e educativos;
- III – capacitação periódica dos profissionais da educação;

Protocolado em: 18/08/2026 09:23:26 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.18-0004



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- IV – atividades de conscientização sobre violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, bem como negligência e abandono;
- V – ações de prevenção ao bullying e cyberbullying;
- VI – orientação sobre segurança no ambiente digital e prevenção de crimes praticados contra crianças e adolescentes por meios eletrônicos;
- VII – atividades voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual;
- VIII – divulgação dos canais oficiais para comunicação e denúncia de violações de direitos;
- IX – ações de integração com pais, responsáveis e comunidade;
- X – campanhas educativas em datas relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - As unidades escolares poderão estabelecer protocolos internos para identificação e encaminhamento de situações suspeitas ou confirmadas de violência, observadas a legislação vigente e as atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 6º - Os profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar deverão ser orientados quanto à importância da comunicação aos órgãos competentes diante de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - O Projeto poderá ser desenvolvido em articulação com os órgãos e entidades integrantes da rede municipal de proteção, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – órgãos de segurança pública;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Defensoria Pública;
- IX – demais órgãos, entidades e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - As ações do Projeto deverão observar os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, do respeito à dignidade, da não discriminação, do sigilo, da preservação da intimidade e da proteção contra qualquer forma de revitimização da criança ou do adolescente.

Art. 9º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, entidades de classe e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar as medidas necessárias à execução desta Indicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 18/08/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.130.172*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo propor ao Chefe do Poder Executivo, no Município de Maracanaú, o Projeto "Escola que Protege, Contra a Violência", como instrumento de prevenção, conscientização, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes.

A proposta encontra fundamento no princípio constitucional da proteção integral, previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como a vida, a saúde, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal estabelece, ainda, que a proteção da infância e da adolescência constitui responsabilidade compartilhada entre Poder Público, família e sociedade, exigindo a adoção de políticas públicas capazes de prevenir violações e assegurar atendimento adequado às vítimas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse dever de proteção e estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

Nesse contexto, a escola ocupa posição estratégica. Trata-se de um dos principais espaços de convivência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, onde profissionais da educação podem perceber alterações de comportamento, dificuldades de aprendizagem, mudanças emocionais, sinais físicos e outras manifestações que eventualmente estejam relacionadas a situações de violência.

A prevenção, portanto, deve estar associada à capacitação dos profissionais e à existência de uma rede articulada de proteção. Não basta identificar uma situação de risco; é necessário saber como acolher, orientar e encaminhar o caso aos órgãos competentes, preservando a dignidade, a intimidade e a segurança da criança ou do adolescente.

O Projeto também contempla ações de conscientização destinadas aos estudantes, familiares e toda a comunidade escolar, abordando temas como violência física e psicológica, abuso e exploração sexual, negligência, bullying, cyberbullying, violência no ambiente digital e outras formas de violação de direitos.

A iniciativa está igualmente alinhada à Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e busca evitar a revitimização durante os procedimentos de atendimento.

Da mesma forma, a Lei nº 14.811/2024, que instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e reforçou a importância da prevenção e do enfrentamento da violência no ambiente escolar, demonstra a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas à construção de espaços educacionais seguros.

A proposta pretende, portanto, fortalecer a atuação preventiva do Município, aproximando a escola dos demais integrantes da rede de proteção, como Conselho Tutelar, serviços de assistência social e saúde, órgãos de segurança pública e demais instituições responsáveis pela garantia dos direitos da infância e adolescência.

É importante destacar que a violência contra crianças e adolescentes não se limita às agressões físicas. Ela também pode se manifestar por meio de violência psicológica, abuso sexual, exploração, negligência, abandono, bullying, cyberbullying e outras práticas capazes de comprometer o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional.

Por isso, a escola deve ser compreendida não apenas como espaço de aprendizagem, mas também como ambiente de proteção, acolhimento, prevenção e promoção de direitos.

A implementação do Projeto "Escola que Protege, Contra a Violência" poderá contribuir para:

- ampliar a conscientização da comunidade escolar;
- fortalecer a prevenção das diversas formas de violência;
- qualificar profissionais para a identificação de sinais de risco;
- melhorar o encaminhamento de situações suspeitas ou confirmadas;
- divulgar os canais oficiais de denúncia;
- aproximar as escolas da rede municipal de proteção;
- promover uma cultura de respeito, empatia e não violência;
- reduzir situações de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

A iniciativa também concretiza o princípio da prioridade absoluta conferido constitucionalmente à infância e à adolescência, transformando a proteção de crianças e adolescentes em uma responsabilidade permanente e articulada das políticas públicas municipais.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer as ações de prevenção e proteção no Município de Maracanaú, submetemos o presente Projeto de Indicação à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15011

